



**KLIMACZEWSKI**  
Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELETÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DA CÍVEL  
DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos nº. 0029021-22.2018.8.16.0017 – Ação de recuperação judicial e falência**

**Credor: LAURO LUIS KLIMACZEWSKI**

**LAURO LUIS KLIMACZEWSKI**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº 7.110.484-2 e inscrito no CPF nº 017.658.659-80, e-mail: lauroklima@gmail.com, residente e domiciliado a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 472, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-230, cidade de Toledo/PR, através desta procuradora que a esta subscreve, com endereço profissional infra impresso com endereço eletrônico: cleusak@yahoo.com.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei 11.101/2005, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM DIVERGÊNCIA** com impugnação ao valor apontado no edital de relação de credores, o que faz nos seguintes termos:

#### **I – DA DIVERGÊNCIA DO CRÉDITO**

O requerente, na qualidade de terceiro interessado, como credor quirografário, consta na relação de credores de classe IV apresentada pela recuperanda nas fls. 07 do mov. 1.36, com indicação de crédito no valor de R\$ 58.988,15 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), e com indicação errada do endereço do requerente como sendo na Rua Raimundo Leonardi, o requerente nunca residiu neste endereço, sempre teve como endereço o acima que consta na qualificação.

O crédito apontado pela recuperanda também **não está correto**, conforme se pode verificar dos documentos anexos, em 23/08/2017, a recuperanda e o requerente firmaram acordo nos autos de execução de título extrajudicial nº 0017264-65.2017.8.16.0017 em trâmite perante a 06ª Vara Cível desta Comarca.





Na Cláusula 02ª do acordo anexado ao referido processo, ficou ajustado o pagamento pela recuperanda da seguinte forma:

***02. A executada pagará ao exequente a referida importância com um valor de entrada na quantia de R\$ 25.241,69 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) a ser paga até o dia 12/09/2017 e o restante do valor constante no item 01 será pago pela executada ao exequente em 15 (quinze) parcelas fixas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverá ser pago todo dia 12 de cada mês iniciando-se em 12/10/2017, cujos valores deverão ser creditados na conta corrente de titularidade do exequente **Lauro Luis Klimaczewski, CPF: 017.658.659-80, no Banco do Brasil, agência 0587-8, conta corrente 18.723-2.*****

Das 15 (quinze) parcelas fixas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a recuperanda cumpriu com o pagamento de 11 (onze) parcelas, ficando inadimplente com 04 parceladas no valor de R\$ 15.000,00 cada, com vencimentos em 12/04/2018, 12/05/2018, 12/06/2018 e 12/07/2018, e diante do **vencimento antecipado para 12/04/2018**, totalizou-se a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

E em caso de inadimplemento, ficou ajustado o vencimento antecipado das parcelas com o acréscimo ao montante remanescente multa de 30% (trinta por cento) com incidência de correção monetária, bem como juros de mora de 1% a.m. pelo índice INPC-IBGE, cf. cláusula 05ª do acordo.

Ante o inadimplemento da recuperanda, **o requerente deu prosseguimento à execução em 15/05/2018** nos autos 0017264-65.2017.8.16.0017 com as devidas cominações, com requerimento de penhora de bens.

Entretanto, quando estava na fase de penhora de bens pelo RENAJUD, o procurador da recuperanda trouxe notícia aos autos da referida execução acerca da liminar proferida nos presentes autos no mov. 17.1, ao que requereu a suspensão da execução até resolução da presente demanda, cf. cópias anexas.

O inc. II do art. 9º da Lei 11.101/2005 estabelece que a habilitação de crédito realizada pelo credor deve ser feita a atualização do crédito até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial.





**KLIMACZEWSKI**  
Advocacia e Consultoria Jurídica

Verifica-se dos presentes autos que a distribuição do pedido de recuperação judicial ocorreu em 14/12/2018 e seu deferimento em 28/01/2019.

Conforme se vê do prosseguimento da execução, cujas cópias seguem anexas, o valor do crédito com as cominações, considerando a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (14/12/2018), o requerente é credor da recuperanda na quantia de R\$ 85.222,23 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) referente ao crédito com acréscimo do valor de R\$ 196,39 (cento e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) referente às custas processuais tidas com o prosseguimento da execução, **totalizando a quantia de R\$ 85.418,62 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**, cf. planilhas de cálculos anexas.

## II – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, o requerente impugna o valor do crédito constante às fls. 07 da lista de credores IV anexada ao mov. 1.36, para que passe a constar o valor de R\$ 85.418,62 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), ao que requer se digne Vossa Excelência **seja julgada procedente a presente impugnação com relação à divergência do crédito apontado em favor do credor requerente Lauro Luis Klimaczewski**, em determinar a habilitação do presente crédito quirografário, constituído por título executivo extrajudicial, com inclusão do presente crédito no Quadro Geral de Credores, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maringá/Pr, 06 de março de 2019.

**CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI**  
**OAB/PR 49.016**

